

A urgência da ótica feminina negra no enfrentamento às violências¹

Samara Tirza Dias Siqueira (UFPa)

Resumo: Diante da luta dos movimentos negros, foram criadas diversas políticas de enfrentamento ao racismo no Brasil. De outro lado, pela luta das mulheres, muitas foram as políticas voltadas ao enfrentamento das discriminações de gênero. Todavia, mesmo nesse contexto, as mulheres negras permanecem sem serem prioridades na proteção e a sua vitimização aumentando cada vez mais. Urge a necessidade de um olhar para o racismo e para a violência contra as mulheres, que privilegie a ótica feminina negra, pois “o sofrimento de corpos negros femininos é o que carece de mais tradução, parece ser o de mais difícil apreensão” (FLAUZINA, PIRES, 2020, p, 95). Assim, permanecer sem o protagonismo da ótica de mulheres negras nesses processos de vitimização significa a perpetuação da complacência, cumplicidade e minimização das violências que atingem os corpos femininos negros.

Palavras-chave: Violências; mulheres negras; ótica feminina negra

1. INTRODUÇÃO

Historicamente, as políticas de enfrentamento às violências racial e de gênero privilegiaram um sujeito universal em detrimento das mulheres negras. Assim, as medidas são mais eficazes para proteger mulheres brancas cisheterossexuais e homens negros cisheterossexuais, enquanto as mulheres negras figuram como principais vítimas, porém, sem proteção específica.

Diante disso, pretendo investigar neste ensaio como a ótica feminina negra pode contribuir para análise das violências. Para tanto, realizo pesquisa bibliográfica e documental para compreensão das dinâmicas dos crimes raciais, violência doméstica e familiar contra mulheres, feminicídio e violência obstétrica. A partir do método indutivo, analiso a posição das mulheres negras nesse contexto para verificar como a ótica feminina negra pode ser uma lente útil de análise.

Em um primeiro momento, busco compreender a naturalização das violações de corpos negros com base na teoria da zona do ser e da zona do não ser proposta por Frantz Fanon (2022; 2008). Em seguida, analiso os crimes raciais e algumas formas de violência de gênero

¹ GT24. Práticas (anti)racistas, direitos e cidadania

direcionadas às mulheres negras. Por fim, verifico como a ótica feminina negra pode ser uma lente de análise que leva as experiências das mulheres negras ao centro debate e evita os apagamentos teóricos e políticos.

2. DA VIOLÊNCIA NA ZONA DO NÃO SER

A violência é um termo plurissignificativo, passível de interpretações diversas a depender do contexto. De acordo com Maria Cecília Minayo (2006), o termo “violência” pode parecer algo neutro, todavia, na realidade, se refere a conflitos de autoridade, lutas pelo poder e a vontade de domínio, de posse e de aniquilamento do “outro”. A manifestação da violência pode ser lícita ou ilícita, a depender das normas sociais e aparatos legais de determinada sociedade.

A descrição da violência, em regra, é dada por um sentido moral, econômico ou criminoso, considerando se o ato se trata de um atentado à vida e à integridade física da pessoa. No entanto, na sociedade contemporânea, a descrição que impera sobre a violência é a de cunho criminal ou delinquencial (MINAYO, 2006).

A violência sempre esteve presente em qualquer época histórica do Brasil desde 1500, visto que a forma imposta de colonização e desenvolvimento está intrinsecamente articulada com a violência, apesar de se sustentar no imaginário social interno e internacional que se trata de um país pacífico (MINAYO, 2006).

A colonização foi um fenômeno de extrema violência com todos os povos vitimados. Segundo Aimé Césaire (1978), a colonização em nada tinha relação com as promessas boas dos colonizadores: a evangelização, filantropia, combate à doença, combate à tirania, propagação de Deus e do Direito. Pelo contrário, foi um tsunami de violência que atravessou o continente europeu, trazendo consigo uma forma de civilização cujo objetivo era aumentar, em escala mundial, o seu sistema econômico a qualquer custo.

A colonização foi responsável por dividir os seres humanos em duas zonas, cuja fronteira limítrofe é racial: a zona do ser e a zona do não ser (FANON, 2022; 2008). A zona do ser é o local de humanidade, a qual Frantz Fanon (2022, p. 35) caracteriza como a cidade do colono, forjada por “material resistente, toda de pedra e de ferro. [...] É uma cidade farta, indolente, sua barriga está permanentemente farta de coisas boas. A cidade do colono é uma cidade de brancos [...]”. Já a zona do não ser é “uma região extraordinariamente estéril e árida” (FANON, 2008, p. 26), é a cidade do colonizado, “um lugar mal-afamado povoado de homens mal afamados. As pessoas ali nascem em qualquer lugar, de qualquer jeito. E as pessoas ali morrem em qualquer lugar, de qualquer coisa” (FANON, 2022, p. 35).

Com essa descrição e distinção, Frantz Fanon (2022; 2008), utilizando de elementos metafóricos e elementos realistas, apresenta como o colono/branco, vive em uma zona de humanidade, na qual é garantido o mínimo para uma vida digna, enquanto o colonizado/negro/a existe em uma zona de violência e desprezo, sem o mínimo resquício de humanidade.

Todavia, a existência da zona do ser é viabilizada pela manutenção da zona do não ser, ou seja, por meio da desumanização e exploração daquelas pessoas que foram colocadas na zona do não ser, é possível proporcionar todos os privilégios existentes na zona do ser. Nesse sentido, “em sua zona, o opressor faz existir o movimento, movimento de dominação, de exploração, de pilhagem. Na outra zona, a coisa colonizada, oprimida, pilhada, alimenta como pode esse movimento [...]” (FANON, 2022, p. 47).

Portanto, habitar a zona do não ser significa existir em um estado constante de violência, pois “o colonialismo não é uma máquina de pensar, não é um corpo dotado de razão. É a violência em estado puro [...]” (FANON, 2022, p. 59).

Os mecanismos de proteção de direitos e enfrentamentos às violências foram produzidos com base na experiência da zona do ser e por isso não são suficientes para amparar as pessoas despojadas de sua humanidade na zona do não ser. Nesse sentido, Thula Pires (2018, p. 66) explica:

Tomar a realidade da zona do ser como o parâmetro para pensar processos de proteção e promoção de direitos humanos produziu um aparato normativo incapaz de perceber e responder às violências que se manifestam na zona do não ser e fez da afirmação do não-ser a condição de possibilidade que sustenta a humanidade como atributo exclusivo da zona do ser.

Em verdade, uma vez que as experiências da zona do ser são o modelo central de humanidade e, portanto, a referência para o enfrentamento de violências, isso implica na própria percepção sobre a violência ocorrida na zona do não ser, fazendo com que não seja reconhecida como tal (PIRES, 2018).

Mais ainda, Thula Pires (2018) alerta que não há como falar sobre violação de direitos na zona do não ser, isso porque a realidade cruel deste local evidencia que os direitos foram pensados e criados para serem aplicados na zona do ser, a sua ausência ou impossibilidade de aplicação na zona do não ser apenas mostra como os direitos foram construídos para serem destinados a um certo grupo de pessoas, ou seja, a sua não aplicação ou inefetividade para os/as “outros/as” faz parte do seu funcionamento correto.

Assim, a proteção jurídica e o enfrentamento de violências foram pensadas pela e para a zona do ser, visto que “as experiências de violência que atuam episodicamente sobre a zona

do ser determinam os contornos da proteção e o vocabulário a partir do qual as violações serão inteligíveis e acessadas” (PIRES, 2018, p. 67-68).

Dessa forma, a violência é requisito *sine qua non* da zona do não ser. Isto é, as pessoas negras, historicamente despojadas de sua humanidade, foram inseridas em um contexto no qual a violência impera sobre seus corpos e suas relações. Por isso, é necessário lançar luzes sobre o racismo nas discussões sobre o tema, sobretudo quando se trata de violência contra as mulheres, tendo em vista os processos de subordinação e vulnerabilização impostos às mulheres negras.

3. MULHERES NEGRAS NO PROTAGONISMO DAS VIOLÊNCIAS

Ao longo do tempo, a produção política e científica sobre violência racial e de gênero ignorou as mulheres negras ou tratou-nos como um mero índice, além de não ter sido dada centralidade aos nossos processos de vitimização no debate público.

Segundo Grada Kilomba (2019, p. 96), “a maior parte da literatura sobre o racismo falhou em abordar a posição específica das mulheres negras e as formas pelas quais questões de gênero e sexualidade se relacionam a questões de ‘raça’”. O mesmo ocorreu na produção científica feminista: “a literatura feminista ocidental também falhou em reconhecer que o gênero afeta as mulheres de outros grupos racializados de formas diferentes das que atingem mulheres brancas, tornando as mulheres negras invisíveis” (KILOMBA, 2019, p. 97).

Dessa forma, foi eleito/a um/a sujeito/a universal nos movimentos negros e feministas, que serviu de referência para a proposição de políticas de enfrentamento à violência e estudos acadêmicos. Nesse sentido, Grada Kilomba (2019, p. 96) aponta que “uma grande parte das políticas negras construiu seus sujeitos em torno de concepções de masculinidade heterossexual negra”. Isso é demonstrado na ausência das mulheres negras nas previsões das leis de enfrentamento ao racismo no Brasil e nos estudos acadêmicos sobre racismo.

Realizei uma revisão de literatura no catálogo de teses e dissertações da CAPES (Centro de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), que buscou investigar se os estudos sobre criminalização do racismo mobilizam o debate sobre sexismo de maneira interseccional, como forma de visibilização das mulheres negras nesse contexto. O resultado apontou que as reflexões sobre o tema aparecem de maneira muito tangencial, ainda que houvesse o reconhecimento de que algumas ofensas racistas questionavam a moralidade sexual da vítima, estavam associadas à questão sexual e as principais vítimas de ofensas sexuais racistas eram as mulheres negras (SIQUEIRA, 2022). Portanto, os estudos acadêmicos cujo foco são crimes raciais permanecem invisibilizando-as.

As principais leis de enfrentamento ao racismo no Brasil são a Lei nº 7.716/89, que regulamentou a criminalização do racismo e também é conhecida como Lei Caó², e a Lei nº 12.288/10, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial. Todavia, somente esta última possui uma previsão rápida sobre a situação das mulheres negras, presente no art. 1º, parágrafo único, inciso III: “desigualdade de gênero e raça: assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais”. Logo, a legislação que tipifica a violência racial não traz qualquer previsão específica acerca das mulheres negras.

Os crimes raciais direcionados às mulheres negras possuem um requinte de crueldade, pois são praticados por meio de ofensas moldadas por estereótipos de gênero e sexualidade. Assim, as mulheres negras permanecem sendo colocadas em um lugar de hipersexualização, ausência de beleza e demonização (SIQUEIRA, 2022).

Há outras violações que também possuem teor distinto de gravidade quando direcionadas às mulheres negras. No que tange à violência doméstica e familiar contra as mulheres, incide um processo de invisibilização das vítimas negras, a começar do registro do boletim de ocorrência, no qual, geralmente, o item “cor” não é preenchido ou não existe (ALMEIDA; PEREIRA, 2012).

Além disso, os papéis racistas de gênero atribuídos às mulheres negras historicamente, informaram as suas funções a serem cumpridas nas relações afetivas e íntimas, gerando desdobramentos específicos nas violações praticadas em âmbito doméstico e familiar, conforme explicam Tania Almeida e Bruna Pereira (2012, p. 58):

São representações que orientam posturas e práticas violentas contra as mulheres pretas e pardas por parte de seus companheiros, e que abrangem: a constante fiscalização de sua sexualidade, na medida em que são consideradas hipersexualizadas; a negação de sua sexualidade, uma vez que seus atributos estéticos estão distantes daqueles atribuídos às mulheres brancas, tomados como padrão de beleza; a violência sexual, como forma de humilhação e/ou pela desconsideração de sua humanidade; as humilhações degradantes, com ou sem a presença do insulto racial, ancoradas na percepção de seu status socialmente subalterno; a exploração econômica dos recursos obtidos pelo seu trabalho remunerado, com base na imagem de que são trabalhadoras incansáveis e que o mero fato de se relacionar com elas constitui, por si só, um favor, que deve ser retribuído; a exploração de seu trabalho no âmbito doméstico, com base na imagem de que são naturalmente cuidadoras; a agressão física brutal, que parte do pressuposto de sua força física avantajada.

Outro agravante à situação das mulheres negras vítimas de violência doméstica e familiar é a classe, pois, por estarem ocupando os piores postos de trabalho e terem a menor

² Em homenagem ao Deputado Federal e militante do movimento negro Carlos Alberto de Oliveira, autor do projeto de lei.

formação educacional, se encontram mais vinculadas economicamente ao agressor, o que se torna uma dificuldade para romper com a situação de violência (ALMEIDA; PEREIRA, 2012).

As experiências de mulheres negras no contexto de violência doméstica e familiar são pouco exploradas pelos estudos acadêmicos, políticas de segurança pública e no ordenamento jurídico. Geralmente, são apenas índices oficiais habitualmente divulgados e estão diluídas e naturalizadas no contexto da violência de gênero (ALMEIDA; PEREIRA, 2021), ou seja, não é central nas análises científicas e na elaboração de políticas de enfrentamento à violência em âmbito doméstico e familiar.

No entanto, o ápice da violência contra as mulheres é o feminicídio, visto que pressupõe a ocorrência de outras violações. Além de as vítimas negras passarem por um processo diferenciado de violência doméstica e familiar, elas são as principais vítimas do feminicídio. Segundo o 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2023), em 2022, 61,1% das vítimas de feminicídio eram mulheres negras. Este é um dado que se repete por anos: sempre as mulheres negras são a maioria das vítimas.

O feminicídio deve ser interpretado como uma violência que envolve mais elementos do que o art. 121, §2º, inciso VI, e §2º-A, incisos I e II, do Código Penal³, descreve. É um tipo de “estratégia do capitalismo patriarcal, racista e necrófilo para manter as mulheres submissas, mas também como tática de guerra para vulnerabilizar grupos étnicos e racializados, através do sequestro, violação e morte dos mais frágeis” (MENEGHEL; LERMA, 2017, p. 120).

O índice alto de vitimas negras também apresenta uma evidente seletividade da proteção estatal em relação aos corpos femininos (GRUPP, SÁ, 2021). Isto é, as mulheres brancas, as quais estão na zona do ser e a violência não é a regra, são as principais beneficiárias da garantia estatal do direito à vida.

Considerando que o feminicídio é “a etapa final de um *continuum* de terror que inclui estupro, tortura, mutilação, escravidão sexual (particularmente na prostituição), incesto e abuso sexual fora da família, violência física e emocional, assédio sexual [...]” entre outros (MENEGHEL; PORTELLA, 2017, p. 3079), é possível perceber a ausência da proteção estatal em outros momentos, fazendo chegar ao ápice da violência. Em relação às mulheres negras,

³ Previsão do feminicídio no Código Penal: “Art. 121. [...]”

§ 2º Se o homicídio é cometido:

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher”.

essa omissão deve ser entendida como um traço do genocídio da população negra, visto que o Estado não mata apenas por ação, mas também por omissão.

Outra violação que tipicamente vitimiza mulheres negras é a violência obstétrica, que segundo Kelly Lima et al (2021, p. 4910), envolve:

[...] formas variadas de violência, agressões e omissões praticadas na gestação, no parto, no puerpério e no atendimento às situações de abortamento. Inclui maus tratos físicos, psicológicos e verbais, assim como procedimentos considerados na literatura médica como desnecessários e danosos.

O processo de desumanização de mulheres negras está presente em todas as áreas da vida, inclusive na maternidade. Nesse sentido, a chance de uma mulher negra ter uma morte materna é duas vezes maior que de uma mulher branca; as mulheres negras correm mais risco de ter um pré-natal com menos consultas e ausência de acompanhante; são as principais grávidas que relatam ausência de vínculo com uma maternidade de referência e as que passam mais tempo peregrinando para encontrar atendimento; são as maiores vítimas de violência verbal, física ou psicológica no momento do parto; e são as que mais apresentam riscos de não receber anestesia local na hipótese de realização de episiotomia (LIMA; PIMENTEL; LYRA, 2021).

Essas violações decorrem de estereótipos racistas de gênero solidificados no imaginário social, sobretudo entre as/os profissionais da saúde. Assim, as mulheres negras são as principais vítimas da violência obstétrica sob a justificativa de “que são fortes e por isso mais resistentes à dor” ou “que possuem quadris largos e, por isso, são parideiras por excelência” (FLAESCHEN, 2020), e por não haver o seu reconhecimento social enquanto sujeita capaz de decidir e com características próprias (LIMA; PIMENTEL; LYRA, 2021).

Diante desse cenário de violências em que as mulheres negras figuram como a maioria dos alvos e destinatárias de um processo mais grave de vitimização, é urgente que sejam colocadas no centro do debate e do enfrentamento.

4. COLOCANDO A ÓTICA FEMININA NEGRA NO CENTRO

Tendo em vista que as mulheres negras são as principais vítimas de processos de violências, é necessário deixar de tratá-las como meros índices, mas desmarginalizar as suas experiências para serem centrais, sob pena de contribuir para a manutenção das violências por meio da invisibilização.

Em razão de as violações serem naturalizadas na zona do não ser, há dificuldades em perceber uma pessoa negra como vítima. Segundo Ana Flauzina e Felipe Freitas (2017, p. 50), a dor negra é “condição *sine qua non* e naturalizada das práticas sociais e da organização

política no país”. A ausência de humanidade que forjou a imagem de pessoas negras no imaginário social produz uma lógica de naturalização da violência, mas, também, de deslegitimação da possibilidade de reclamar qualquer dor oriunda dessa dinâmica (FLAUZINA; FREITAS, 2017).

O reconhecimento de um/a sujeito/a como vítima demanda sentimentos de empatia, solidariedade e alteridade, que não são mobilizados em relação às pessoas negras, pois são bloqueados pelo racismo. A hierarquia racial presente na sociedade brasileira determina quem é capaz de mobilizar determinados sentidos humanos. Nesse contexto, para as pessoas negras restou um itinerário de violência e discriminação naturalizadas, que não mobilizam qualquer sentimento de empatia social, pelo contrário, apenas o entendimento de merecimento dessas violações (FLAUZINA; FREITAS, 2017).

A partir da 2ª Guerra Mundial, o reconhecimento de alguém como vítima se tornou atributo de humanidade, tendo em vista a repercussão das atrocidades cometidas pelo regime nazista contra corpos brancos (FLAUZINA, 2016). Uma vez que a possibilidade de ser reconhecida como vítima tornou-se um importante aspecto da condição humana, é praticamente impossível de ser aplicado às pessoas negras, tendo em vista o processo de desumanização histórico do qual foram alvos.

Considerando que a violência é algo intrínseco à zona do não ser, local em que as mulheres negras foram empurradas, é necessário pensar estratégias de enfrentamento que as tenham como sujeitas autônomas, pois as violências praticadas na zona do não ser são informadas por opressões de gênero, sexualidade e outras estruturas.

Portanto, um olhar que privilegie a ótica feminina negra é imprescindível, visto que “o sofrimento de corpos negros femininos é o que carece de mais tradução, parece ser o de mais difícil apreensão” (FLAUZINA, PIRES, 2020, p. 95). Para isso, Ana Flauzina e Thula Pires (2020, p. 88) ressaltam que “a amefricanidade permite que possamos entender a nossa experiência histórica a partir do protagonismo de mulheres negras e indígenas”.

A categoria político-cultural da amefricanidade é proposta em um contexto marcado pela diáspora negra e extermínio da população indígena das Américas. Diante disso, se propõe a recuperar e enfatizar as experiências de resistência e luta dos povos colonizados contra as violências perpetradas pela colonialidade (CARDOSO, 2014). Nesse sentido, Lélia Gonzalez (2020, p. 134-135) explica:

As implicações políticas e culturais da categoria da amefricanidade são, de fato, democráticas; exatamente porque o próprio termo nos permite ultrapassar as limitações de caráter territorial, linguístico e ideológico, abrindo novas perspectivas para um entendimento mais profundo dessa parte do mundo onde ela se manifesta: a AMÉRICA como um todo (Sul, Central, Norte e Insular). Para além do seu caráter

puramente geográfico, a categoria da amefricanidade incorpora todo um processo histórico de intensa dinâmica cultural (adaptação, resistência, reinterpretação e criação de novas formas que é afrocentrada [...]). Seu valor metodológico, a meu ver, está no fato de permitir a possibilidade de resgatar uma unidade específica, historicamente forjada no interior de diferentes sociedades que se formaram numa determinada parte do mundo.

Assim, a categoria possui força epistêmica, uma vez que propõe outra forma de pensar a partir da visão de mundo das pessoas subalternas, excluídas e marginalizadas. Mais ainda, atribui protagonismo às experiências de mulheres negras e indígenas, colocando-as como sujeitas de conhecimento, principalmente por meio do resgate de suas experiências no enfrentamento do racismo e do sexismo (CARDOSO, 2014).

O foco nas experiências de mulheres negras é o paradigma necessário para a devida compreensão sobre as violências raciais e de gênero, sem invisibilizar as principais vítimas, além de oferecer outros caminhos de enfrentamento.

Nestes termos, uma vez que a amefricanidade é uma categoria que carrega em sua essência o protagonismo da experiência de mulheres negras, também é potente para orientar os olhares para a vitimização de mulheres negras por diversas violências, inclusive a violência racial informada pela opressão de gênero e de sexualidade.

Dessa forma, sendo as mulheres negras maioria das vítimas de vários tipos de violações, sexistas e/ou racistas, como o feminicídio, violência doméstica e violência obstétrica, é urgente que o seu sofrimento seja reconhecido e tomado como central no enfrentamento desses processos violentos. Isso significa que os debates sobre as violências devem ter como pressuposto a experiência de mulheres negras, reconhecidas como sujeitos autônomos e não mais como um recorte (SIQUEIRA, 2022).

Eleger a ótica feminina negra como central não significa colocar em disputa o sofrimento, como uma forma de medição para saber quem sofre mais, mas evitar que a vitimização de mulheres negras seja interpretada como adendos de processos de violência contra homens negros cisheterossexuais e mulheres brancas cisheterossexuais (SIQUEIRA, 2022).

Dessa forma, a ótica feminina negra serve como estratégia de enfrentamento ao apagamento político e acadêmico de mulheres negras, bem como aponta para outros caminhos de enfrentamento às violências na zona do não ser, que não estejam de mãos dadas com a manutenção da subordinação de mulheres negras.

5. CONCLUSÃO

Neste ensaio, objetivei explorar como a ótica feminina negra contribui para análise das violências. Percebi que é uma estratégia de afastar o apagamento teórico e político de mulheres negras, bem como contribui para a compreensão real dos processos de vitimização por determinadas violências.

Primeiramente, é necessário reconhecer que às pessoas negras foi atribuído o fardo de (sobre)viver em condições não humanas e sujeitas a toda sorte de violações. Com isso a violência contra seus corpos é naturalizada, de maneira que os instrumentos de garantia de vida e proteção não são produzidos para si.

Nesse contexto, as mulheres negras são as principais vítimas tanto das violências naturalizadas na zona do não ser, quanto daquelas que são apreendidas a partir da zona do ser, praticadas contra mulheres brancas. Dessa maneira, os processos perpetrados contra mulheres negras demonstram que a zona do não ser é informada por estruturas de gênero e sexualidade.

A ótica feminina negra, portanto, significa atribuir centralidade às experiências de mulheres negras para análise e enfrentamento das violências, tendo em vista o comprometimento em não pactuar com a subordinação e o apagamento que historicamente sofrem. É uma lente essencial para compreensão da produção de violências, tendo em vista que revela o racismo de gênero como estruturante neste processo, além de ser um meio para caminhos de enfrentamento que não privilegiem mulheres brancas cisheterossexuais e homens negros cisheterossexuais.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Tânia; PEREIRA, Bruna. Violência doméstica e familiar contra mulheres pretas e pardas no Brasil: reflexões pela ótica dos estudos feministas latino-americanos. **Crítica e Sociedade**, v. 2, n. 2, p. 42-63, 2012.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. [S. l.], 31 dez. 1940.

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. [S. l.], 21 jul. 2010.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. [S. l.], 6 jan. 1989.

CARDOSO, Claudia Pons. Amefricanizando o feminismo: o pensamento de Lélia Gonzalez. **Revista Estudos Feministas**, v. 22, p. 965-986, 2014.

CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**. Tradução de Noêmia de Sousa. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1978.

FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Tradução de Lígia Fonseca Ferreira e Regina Salgado Campos. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

FLAESCHEN, Hara. Mulheres negras sofrem mais violência obstétrica. **ABRASCO** (Associação Brasileira de Saúde Coletiva), 6 de mar. 2020. Disponível em: <<https://www.abrasco.org.br/site/noticias/8m-mulheres-negras-sofrem-mais-violencia-obstetrica/45463/>>. Acesso em: 09 jul. 2022.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. As fronteiras raciais do genocídio. **University of Brasília Law Journal (Direito. UnB)**, v. 1, n. 1, p. 705, 2016.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; FREITAS, Felipe da Silva. Do paradoxal privilégio de ser vítima: terror de Estado e a negação do sofrimento negro no Brasil. **Revista brasileira de ciências criminais**, n. 135, p. 49-71, 2017.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Uma conversa de pretas sobre violência sexual. In: PEREIRA, Beatriz; MELO, Mônica de (orgs.); PIMENTEL, Silvia; ARAÚJO, Siméia de Mello (coords.). **Raça e Gênero: discriminações, interseccionalidades e resistências**. São Paulo: EDUC, 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2023.

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. In: RIOS, Flávia; LIMA, Márcia (orgs.). **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, p. 127-138, 2020.

KILOMBA, Grada. **Memórias da Plantação: Episódios de racismo cotidiano**. Tradução de Jess Oliveira. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

MENEGHEL, Stela Nazareth; LERMA, Betty Ruth Lozano. Femicídios em grupos étnicos e racializados: síntese. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, p. 117-122, 2017.

MENEGHEL, Stela Nazareth; PORTELLA, Ana Paula. Femicídios: conceitos, tipos e cenários. **Ciência & saúde coletiva**, v. 22, p. 3077-3086, 2017.

MINAYO, Maria Cecília. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006.

PIRES, Thula. Racializando o debate sobre direitos humanos. **SUR-Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 15, n. 28, p. 65-75, 2018.

SIQUEIRA, Samara. **MULHERES NEGRAS NO PALCO DO DEBATE SOBRE CRIMES RACIAIS: uma análise das ofensas racistas no Tribunal de Justiça do Pará**. 108 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal do Pará. Belém, 2022.